

CONTRATO Nº 02.08.01/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, COM O INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede na Pç. Senador Fernandes Távora, SN, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão, Sr.(a) Valnei Peixoto Silva, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO**, com endereço na Rua Eusébio de Queiroz, 5070, casa D, Centro, Eusébio/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.205/0001-03, representada por José Sydney Ipiranga Júnior, CPF nº 203.341.683-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 02.08.01/2016, Processo nº 02.08.01/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para diagnóstico e recuperação de créditos referente a diferenças no faturamento e recolhimento de impostos das contas de energia dos prédios públicos e iluminação pública, em favor do município de Jaguaribe-CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1- O objeto contratual tem o percentual de 13% (treze por cento) do valor previsto para ser arrecadado pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, perfazendo o Valor Global de **R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**, em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados na CLAUSULA PRIMEIRA acima.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

4.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

5.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0401.04.129.0002.2.008, Elemento de Despesa 33.90.39.00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ**

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000  
Fone: (88) 3522-1092



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os valores resultantes do percentual constante na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato serão pagos à CONTRATADA em até, no máximo, 05 (cinco) dias após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

7.1.1- Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

7.2- A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, CND do INSS e CRS do FGTS demonstrando sua regularidade;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Fornecer aos Técnicos da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidas, questionários requeridos e originais ou cópias dos documentos solicitados que deverão ser analisados e avaliados;

8.2- Facilitar o acesso dos Técnicos da CONTRATADA às informações indispensáveis ao trabalho;

8.3- Viabilizar os contatos dos Técnicos da CONTRATADA com Chefias e Autoridades Municipais, bem como com servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações necessários aos trabalhos;

8.4- Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

8.5- Propiciar uma sala, devidamente mobiliada, onde os Técnicos da CONTRATADA e da PREFEITURA possam instalar-se para a realização dos trabalhos;

8.6- Realizar os pagamentos nas condições e datas previstas;

8.7- Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, à qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigações assumidas.

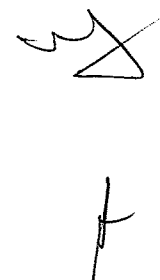
8.8- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.9- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

#### 9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 02.08.01/2016, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6- Realizar os serviços segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica dos Princípios Básico da Administração Pública;
- 9.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE;
- 9.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.10- Entregar à Prefeitura 1 (uma) cópia de cada documento produzido, em virtude deste Contrato;
- 9.11- Emitir as Notas Fiscais de Fatura, com exceção do primeiro pagamento, com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

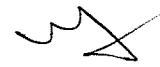
10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaribe – CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe – CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-Ce, 25 de agosto de 2016.

  
Valnei Peixoto Silva  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

  
José Sydney Ipiçanga Júnior  
**INSTITUTO CENTRO DE  
DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO  
CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF: 014.814.213-36

02.

Nome:

CPF: 072/67653-59

ANEXO AO CONTRATO 02.08.01/2016

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para diagnóstico e recuperação de créditos referente a diferenças no faturamento e recolhimento de impostos das contas de energia dos prédios públicos e iluminação pública, em favor do município de Jaguaribe-CE.

**EMPRESA:** INSTITUTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

| ITEM               | PRODUTOS  | VALOR ESTIMADO RECUPERAÇÃO | HONORARIOS % | VALOR MAXIMO HONORARIOS |
|--------------------|---|----------------------------|--------------|-------------------------|
| 1                  | Assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnóstico da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos de IP – Iluminação Pública, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, para elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos ativos de IP e análise e pareceres para recuperação de cobranças de multas reativas sobre grupo A de fornecimento de energia de prédios públicos, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e do CREA. | R\$ 500.000,00             | 13%          | R\$ 65.000,00           |
| 2                  | Assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnóstico da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados a CIP- Contribuição de Iluminação Pública, e valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e do CREA.   | R\$ 600.000,00             | 13%          | R\$ 78.000,00           |
| 3                  | Assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnóstico da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos, elaboração de cálculo de planilhas sobre os valores de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os serviços tomados de terceiros que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, conforme específica e resoluções ANEEL e do CREA.   | R\$ 600.000,00             | 13%          | R\$ 78.000,00           |
| 4                  | Assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnóstico da rede de iluminação pública, elaboração de pareceres técnicos, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pago indevidamente e elaboração de laudo de iluminação pública, para cobrança de créditos de diferenças de ICMS, PIS/CONFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação específica e resoluções ANEEL e do CREA.   | R\$ 500.000,00             | 13%          | R\$ 65.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |                            |              | <b>R\$ 286.000,00</b>   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000  
Fone: (88) 3522-1092

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*